



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 09 de junho de 2022.

Of. n.º 016/2022 – G.V.N.C.A.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 015 /2022 – CM

EXMO. SR. PRESIDENTE

Através da presente estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei n.º 015 /2022 – CM**, que **dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em áreas específicas do município de Gália/SP, e dá outras providências.**

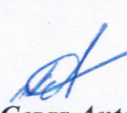
O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem marcado a vida do cidadão brasileiro, sendo que ultimamente as pequenas cidades vêm sendo vítimas de quadrilhas especializadas de roubo a bancos e explosões de caixas eletrônicos.

Esclareça-se que muito embora o município de Gália/SP seja uma cidade pequena e aparentemente pacata, já houve casos de roubo a bancos em plena luz do dia, o que faz com que seja necessária a tomada de providências pelo Poder Público Municipal, o que inclui, na espécie, a instalação de câmeras de segurança em locais estratégicos.

De mais a mais, se porventura for suscitada eventual inconstitucionalidade da matéria, já que se trata de PL originário de membro do Poder Legislativo Local com criação de nova despesa, urge dizer que nos autos da **REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 / RJ**, de Relatoria do Ministro **GILMAR MENDES**, o Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF decidiu que “*Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*” (docs. j.).

Desta feita, Solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação no presente PL.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Nilton Cezar Antonio
(Niltinho)
Vereador

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3216/2022
Data: 09/06/2022 - Horário: 15:14
Legislativo - PL 15/2022

Ao

Sr. **NILTON SHIGENORI MASSUDA**

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI Nº. 015 /2022 – CM

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EM ÁREAS ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos seguintes locais do município de Gália/SP:

- a-) rodovia Luciano Rivaben, altura da base da Polícia Militar;
- b-) cruzamento da Rua D.^a Ayda Baganha Ferreira com a Rua Vereador Manoel Rodrigues;
- c-) cruzamento da Rua Osvaldo Cruz Ferreira com a Rua Vereador Manoel Rodrigues;
- d-) cruzamento da Avenida São José com a Esther Portinow Piza;
- e-) cruzamento da Rua José Gutierrez com a Rua Sebastião Raineres de Freitas.

Parágrafo único – A instalação dos equipamentos citados no “caput” respeitará as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - O sistema de monitoramento observará o seguinte:

- I** – o sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente;
- II** – o monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.
- III** – o controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável, quando não a cargo de empresa de vigilância contratada pelo Poder Público Municipal.

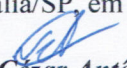
Art. 3º - O Poder Público Municipal promoverá campanhas informativas junto à população galiense, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Os casos omissos não contemplados por esta Lei poderão ser suprimidos e/ou regulamentados por edição de Decreto do Poder Executivo Municipal

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 09 de junho de 2022.


Nilton César Antônio
(Niltinho)
Vereador

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3216/2022
Data: 09/06/2022 - Horário: 15:14
Legislativo - PL 15/2022

Endereço: Rua do Comércio, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP
Telefone: (13) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35
Home page: www.camara.galia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br